

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2017

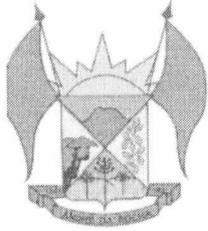
**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
AQUISIÇÕES PNEUS NOVOS, CÂMARAS E
PROTETORES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTES MUNICÍPIO.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato representado pelo Senhor SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF nº 531.406.940-00, neste ato denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado as empresas **A. FLACH E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Br 472-KM 122 – Pav 02 na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, com CNPJ sob o n.º02.332.508/0001-12, representada por Sr Anderson Flach, inscrito no CPF sob o nº 358.066.300-30 e a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56, na cidade de Bento Gonçalves, com CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, representada por seu sócio Sr Igelso Ludovico Cecon, inscrito no CPF sob o nº 102.757.970-15, doravante denominadas CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futuras aquisições de pneus novos, câmaras e protetores para uso na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste município, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade	Especificações	Valor uni.	Valor total	Empresa vencedora
1	4	LI NGLONG-CROSSWIND HP 010	338,00	1.352,00	A. FLACH E CIA LTDA
2	8	LI NGLONG-CROSSWIND HP 009	338,00	2.704,00	A. FLACH E CIA LTDA
3	8	LI NGLONG-CROSSWIND HP 010	338,00	2.704,00	A. FLACH E CIA LTDA
4	8	SAILUN - ATREZZO	262,00	2.096,00	A. FLACH E CIA LTDA
5	8	LINGGLONG-RADIAL 666	614,90	4.919,20	A. FLACH E CIA LTDA
6	8	SAILUN - ATREZZO	209,90	1679,20	A. FLACH E CIA LTDA
7	6	PIRELLI SCORPION ATR 105 T	425,00	2550,00	MODELO PNEUS LTDA
8	10	SUPERGUIDER-G2/L2	2440,00	24400,00	A. FLACH E CIA LTDA
9	12	FIRESTONE/SGG RB G2 10 LONAS	1895,00	22740,00	MODELO PNEUS LTDA
10	10	MAGGION-TR220A	200,00	2000,00	A. FLACH E CIA LTDA
11	8	SUPERGUIDER-SKS-1	825,00	6600,00	A. FLACH E CIA LTDA
12	8	MAGGION-PA 15/16	102,00	816,00	A. FLACH E CIA LTDA
13	3	FIRESTONE/AT UTILITY 12 LONAS	2375,00	7125,00	MODELO PNEUS LTDA
14	4	QBOM-TR218A	304,00	1216,00	A. FLACH E CIA LTDA
15	2	FIRESTONE/FD-663 16 LONAS	1530,00	3060,00	MODELO PNEUS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

16	24	FIRESTONE/FD-663 16 LONAS	1460,00	35040,00	MODELO PNEUS LTDA
17	8	DAYTON/D300 16 LONAS	1209,00	9672,00	MODELO PNEUS LTDA
18	8	DUNLOP-SP TOURING	200,00	1600,00	A. FLACH E CIA LTDA
19	5	SUPERGUIDER-I1	425,00	2125,00	A. FLACH E CIA LTDA
20	4	GOODRIDE-S07	470,00	1880,00	A. FLACH E CIA LTDA
21	16	K-RUBBER-CARRETEIRO	34,00	544,00	A. FLACH E CIA LTDA
22	10	MAGGION-TR464	89,00	890,00	A. FLACH E CIA LTDA
23	16	DUNLOP-SP 431	1599,00	25584,00	A. FLACH E CIA LTDA
24	2	FIRESTONE/FS-557 12 LONA	1270,00	2540,00	MODELO PNEUS LTDA
25	12	LINGGLONG-LLF 86	790,00	9480,00	A. FLACH E CIA LTDA

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e/ou assinatura de contrato.

1.4. A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1.6 O prazo de entrega dos itens será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e envio do empenho.

1.7 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após entrega e conferência do setor responsável referente à quantidade solicitada pela ordem de fornecimento para cada licitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

1.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.9. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

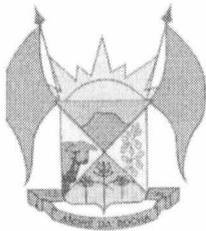
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS:

2.0. Na nota de empenho deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

2.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

2.6. O prazo de validade do registro de preço será de a 12(dozes) meses, contado da data de assinatura da ata, computadas todas as prorrogações

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

2.7. O prazo de entrega do(s) bem(s) licitado(s) será de até vinte e quatro (24) horas após o envio da Nota de Empenho via E-mail através Setor de Compras deste Município com a devida confirmação de recebimento deste(E-mail) por parte da empresa.

2.8. A entrega será efetuada na Sede do Município de André da Rocha/RS, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para que o responsável pelo Almojarifado acompanhe e fiscalize as entregas. O recebimento dos itens serão em horário de expediente, de segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 hrs e das 13h30min as 17 hrs30min. e todas as despesas decorrentes de transporte entre outras, ficarão por conta das empresas vencedoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.9. – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA EMPRESA:

3.0. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

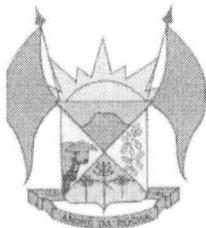
3.1. Cumprir com as entregas dos itens em horário de expediente deste Município, 08:00 hrs às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, em dias úteis;

3.2. Seguir normas técnicas do INMETRO e toda a legislação vigente, em especial a legislação ambiental;

3.3. Garantir a qualidade do produto certificado pelo INMETRO, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega a este Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Os pneus que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

3.4. Cumprir com o prazo mínimo de doze (12) meses de garantia contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega definitiva dos produtos/pneus;

3.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

3.6. Arcar com as despesas de entrega de todos os bens licitados na sede do Município de André da Rocha/RS, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, defeitos e / ou irregularidades apontadas pelo Município de André da Rocha/RS, respeitando o prazo estipulado;

3.8. A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor total registrado;

DO MUNICÍPIO:

3.9. Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita entrega do bem licitado de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

4.0. Acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos de acordo com as exigências deste Edital, através de servidor especialmente designado pelo setor de Almoxarifado e/ou Secretaria solicitante deste Município;

4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega do objeto, acompanhada da nota fiscal no setor competente.

4.2. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.3. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

4.4. A recusa pelo fornecedor em não entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

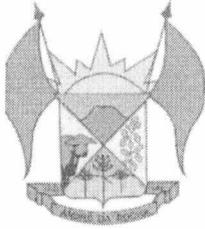
4.5. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

4.6. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4.7. Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem

4.8. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

g) cometimento de fraude fiscal;

h) fraudar a execução do contrato;

4.9. Para aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.4 e 17.5, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.017/2017.

5.0. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

5.3. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

5.4. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

5.5. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

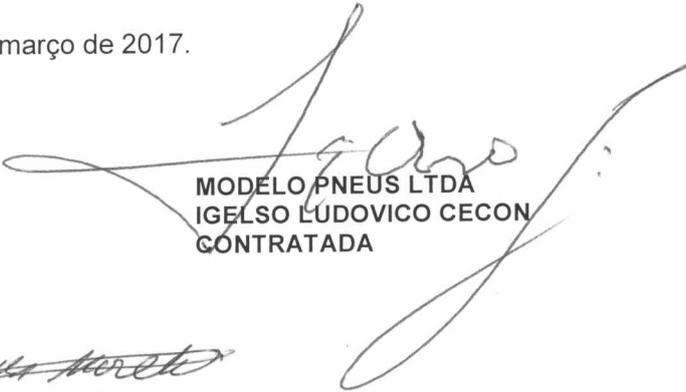
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

5.7. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

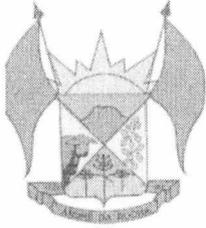
André da Rocha/RS, 17 de março de 2017.


A.FLACHEIRA LTDA
ALEX DÁRIEVE TAVARES
CONTRATADA


MODELO PNEUS LTDA
IGELSO LUDOVICO CECCON
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL


Alex Hermindo Nuss
Assessor Jurídico
André da Rocha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2017

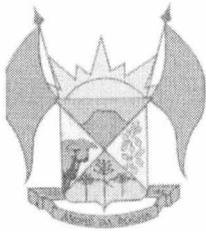
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
AQUISIÇÕES PNEUS NOVOS, CÂMARAS E
PROTETORES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato representado pelo Senhor SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF nº 531.406.940-00, neste ato denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado as empresas **A. FLACH E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Br 472-KM 122 – Pav 02 na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, com CNPJ sob o n.º02.332.508/0001-12, representada por Sr Anderson Flach, inscrito no CPF sob o nº 358.066.300-30 e a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mal. Humberto Castelo Branco, 56, na cidade de Bento Gonçalves, com CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, representada por seu sócio Sr Igelso Ludovico Cecon, inscrito no CPF sob o nº 102.757.970-15, doravante denominadas CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futuras aquisições de pneus novos, câmaras e protetores para uso na frota de veículos, máquinas e equipamentos deste município, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade	Especificações	Valor uni.	Valor total	Empresa vencedora
1	4	LI NGLONG-CROSSWIND HP 010	338,00	1.352,00	A. FLACH E CIA LTDA
2	8	LI NGLONG-CROSSWIND HP 009	338,00	2.704,00	A. FLACH E CIA LTDA
3	8	LI NGLONG-CROSSWIND HP 010	338,00	2.704,00	A. FLACH E CIA LTDA
4	8	SAILUN - ATREZZO	262,00	2.096,00	A. FLACH E CIA LTDA
5	8	LINGGLONG-RADIAL 666	614,90	4.919,20	A. FLACH E CIA LTDA
6	8	SAILUN - ATREZZO	209,90	1679,20	A. FLACH E CIA LTDA
7	6	PIRELLI SCORPION ATR 105 T	425,00	2550,00	MODELO PNEUS LTDA
8	10	SUPERGUIDER-G2/L2	2440,00	24400,00	A. FLACH E CIA LTDA
9	12	FIRESTONE/SGG RB G2 10 LONAS	1895,00	22740,00	MODELO PNEUS LTDA
10	10	MAGGION-TR220A	200,00	2000,00	A. FLACH E CIA LTDA
11	8	SUPERGUIDER-SKS-1	825,00	6600,00	A. FLACH E CIA LTDA
12	8	MAGGION-PA 15/16	102,00	816,00	A. FLACH E CIA LTDA
13	3	FIRESTONE/AT UTILITY 12 LONAS	2375,00	7125,00	MODELO PNEUS LTDA
14	4	QBOM-TR218A	304,00	1216,00	A. FLACH E CIA LTDA
15	2	FIRESTONE/FD-663 16 LONAS	1530,00	3060,00	MODELO PNEUS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

16	24	FIRESTONE/FD-663 16 LONAS	1460,00	35040,00	MODELO PNEUS LTDA
17	8	DAYTON/D300 16 LONAS	1209,00	9672,00	MODELO PNEUS LTDA
18	8	DUNLOP-SP TOURING	200,00	1600,00	A. FLACH E CIA LTDA
19	5	SUPERGUIDER-I1	425,00	2125,00	A. FLACH E CIA LTDA
20	4	GOODRIDE-S07	470,00	1880,00	A. FLACH E CIA LTDA
21	16	K-RUBBER-CARRETEIRO	34,00	544,00	A. FLACH E CIA LTDA
22	10	MAGGION-TR464	89,00	890,00	A. FLACH E CIA LTDA
23	16	DUNLOP-SP 431	1599,00	25584,00	A. FLACH E CIA LTDA
24	2	FIRESTONE/FS-557 12 LONA	1270,00	2540,00	MODELO PNEUS LTDA
25	12	LINGGLONG-LLF 86	790,00	9480,00	A. FLACH E CIA LTDA

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e/ou assinatura de contrato.

1.4. A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

1.6 O prazo de entrega dos itens será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e envio do empenho.

1.7 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após entrega e conferência do setor responsável referente à quantidade solicitada pela ordem de fornecimento para cada licitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

1.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.9. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

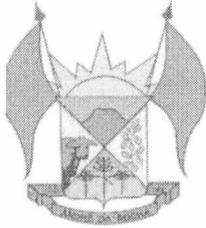
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS:

2.0. Na nota de empenho deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

2.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

2.6. O prazo de validade do registro de preço será de a 12(dozes) meses, contado da data de assinatura da ata, computadas todas as prorrogações

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

2.7. O prazo de entrega do(s) bem(s) licitado(s) será de até vinte e quatro (24) horas após o envio da Nota de Empenho via E-mail através Setor de Compras deste Município com a devida confirmação de recebimento deste(E-mail) por parte da empresa.

2.8. A entrega será efetuada na Sede do Município de André da Rocha/RS, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para que o responsável pelo Almoarifado acompanhe e fiscalize as entregas. O recebimento dos itens serão em horário de expediente, de segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 hrs e das 13h30min as 17 hrs30min. e todas as despesas decorrentes de transporte entre outras, ficarão por conta das empresas vencedoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.9. – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA EMPRESA:

3.0. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

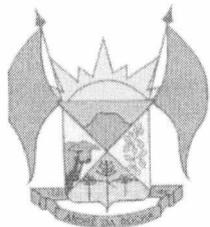
3.1. Cumprir com as entregas dos itens em horário de expediente deste Município, 08:00 hrs às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, em dias úteis;

3.2. Seguir normas técnicas do INMETRO e toda a legislação vigente, em especial a legislação ambiental;

3.3. Garantir a qualidade do produto certificado pelo INMETRO, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega a este Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Os pneus que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

3.4. Cumprir com o prazo mínimo de doze (12) meses de garantia contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega definitiva dos produtos/pneus;

3.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

3.6. Arcar com as despesas de entrega de todos os bens licitados na sede do Município de André da Rocha/RS, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, defeitos e / ou irregularidades apontadas pelo Município de André da Rocha/RS, respeitando o prazo estipulado;

3.8. A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor total registrado;

DO MUNICÍPIO:

3.9. Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita entrega do bem licitado de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

4.0. Acompanhar e fiscalizar as entregas dos produtos de acordo com as exigências deste Edital, através de servidor especialmente designado pelo setor de Almoxarifado e/ou Secretaria solicitante deste Município;

4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega do objeto, acompanhada da nota fiscal no setor competente.

4.2. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.3. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

4.4. A recusa pelo fornecedor em não entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

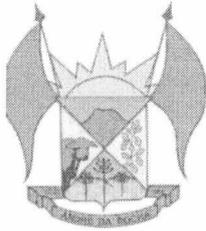
4.5. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

4.6. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4.7. Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de advertência. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem

4.8. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- g) cometimento de fraude fiscal;
h) fraudar a execução do contrato;

4.9. Para aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.4 e 17.5, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº.017/2017.

5.0. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

5.3. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

5.4. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

5.5. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

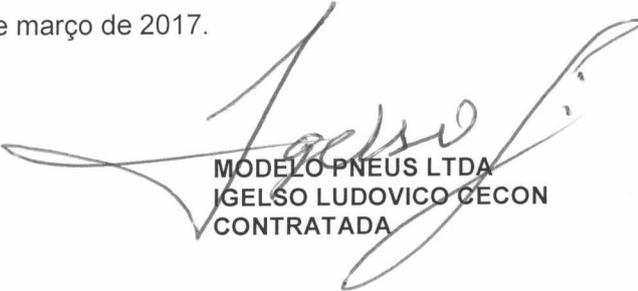
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

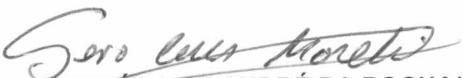
5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

5.7. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

André da Rocha/RS, 17 de março de 2017.


A.FLACH E CIA LTDA
ALEX DAPIEVE TAVARES
CONTRATADA


MODELO PNEUS LTDA
JGELSO LUDOVICO CÉCON
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SÉRGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL


Alex Hermindo Nuss
Assessor Jurídico
André da Rocha/RS